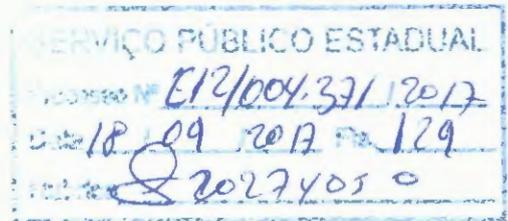




GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº <sup>1109</sup> RIO DE JANEIRO, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

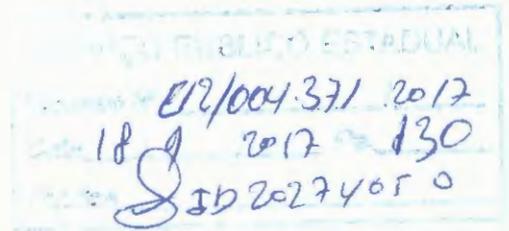
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO À VIA NA ESTAÇÃO TANCREDO NEVES, NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 28/08/2017 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 7112017 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO 09/2011 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.371/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes **DELIBERA por:**

Art. 1º - Isentar a Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SuperVia de qualquer responsabilidade em relação ao fato relevante da operação consistente no atropelamento com óbito de vítima ocorrido na Estação Tancredo Neves, na linha 2 do Ramal de Santa Cruz, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo de comunicação oficial do incidente, constante do parágrafo 3º, do Art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que reveja os procedimentos de aproximação de estações que apresentem elevado grau de acesso indevido à linha férrea, procurando, assim, evitar novas ocorrências de atropelamentos, com posterior encaminhamento à CATRA.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que defina procedimentos a serem adotados por seus funcionários, principalmente maquinistas de composições, quanto a presença de corpos na linha férrea, com posterior encaminhamento à CATRA.

Art.5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro Relator

**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro Presidente

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

**Carlos Correia**  
Conselheiro